



PROCESSO TC Nº 02196/19

Natureza: Aposentadoria

Exercício: 2019

Unidade Jurisdicionada: Paraíba Previdência - PBPrev

Interessada: Sra. Euza Solange Félix dos Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – Paraíba Previdência - PBPrev - APOSENTADORIA - Ilegalidade e negativa de registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos impostos pelo art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

ACÓRDÃO AC2- TC-00659/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02196/19, que trata da análise de legalidade da aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Paraíba Previdência a Sra. Euza Solange Félix dos Santos, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator, pela ilegalidade e, conseqüentemente negativa de registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição (Portaria – A – Nº 001) concedida a Senhora Euza Solange Félix dos Santos, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos impostos pelo art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV para promover o restabelecimento da legalidade.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 04 de maio de 2021



PROCESSO TC Nº 02196/19

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de legalidade da aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Paraíba Previdência a Sra. Euza Solange Félix dos Santos, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Estadual da Saúde.

Concluída a instrução processual, quando foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive à parte diretamente interessada, Sra. Euza Solange Félix dos Santos, a Auditoria concluiu que a ex-servidora possuía, quando da aposentadoria, 30 anos de contribuição e 50 anos de idade, ou seja, não cumpriu os requisitos de aposentadoria da referida regra, devendo ser anulada a Portaria – A – Nº 001 (fls. 45), providenciando o imediato retorno da servidora ao efetivo exercício do cargo que ocupava, ou aposentadoria com base em outra regra constitucional.

O Ministério Público de Contas, considerando que a administração e a servidora não apresentaram quaisquer explicações ou documentos comprobatórios para o afastamento da irregularidade detectada pela Auditoria, opinou pela ilegalidade do ato aposentadoria em apreço e conseqüente negação do competente registro.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De fato, ao compulsar os autos, observa-se que a servidora não cumpriu os requisitos para obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, assim como, devidamente chamada para exercer o seu direito de defesa, optou por permanecer inerte, razão pela qual, não me resta alternativa senão votar pela ilegalidade e, conseqüentemente negar registro ao ato aposentatório.

III - CONCLUSÃO

Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, voto no sentido de que esta Câmara decida pela ilegalidade e, conseqüentemente negar registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição (Portaria – A – Nº 001) concedida a Senhora Euza Solange Félix dos Santos, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 02196/19

Estadual da Saúde, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos impostos pelo art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV para promover o restabelecimento da legalidade.

É o voto.

Assinado 20 de Maio de 2021 às 10:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Maio de 2021 às 10:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2021 às 11:24



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO